



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO
GOVERNO MUNICIPAL

PUBLICADO
CONFORME ART. 131, 1º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
Em 30 / 11 / 2009

LEI Nº 471/2009, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

**ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL
Nº 157/96, DE 21 DE MAIO DE 1999 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica modificado o art. 5º da Lei Municipal nº 157/96, de 21 de maio de 1996, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º. - Os conselheiros tutelares serão escolhidos, por votação direta e secreta, mediante voto facultativo dos cidadãos do Município de Chorozinho, através de eleições regulamentadas e coordenadas pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Resoluções de seu Presidente, fiscalizados pelo Representante do Ministério Público, o qual será comunicado pessoalmente por escrito para todos os atos.”

***Parágrafo Único** - Poderão votar todos os cidadãos eleitores do Município de Chorozinho, uma única vez, mediante apresentação de título de eleitor, e de documento oficial de identificação com foto.”*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 222/99, de 22 de julho de 1999.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, aos 30 dias do mês de novembro de 2009.


FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Chorozinho